

# AVALIAÇÃO MÉDICA

## PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

### Informações da Vítima

Nome completo: SEBASTIAO DELFINO XAVIER  
 CPF: 833.493.673-72  
 Endereço completo: RUA NOVA CONQUISTA , 4026, GRANJA LISBOA, FORTALEZA - CE

### Informações do Acidente

Local: FORTALEZA/CE  
 Data do acidente: 08/10/2019

### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0239578-43.2020.8.06.0001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 30 VC da Comarca de FORTALEZA-CE.

FORTALEZA, 26 de outubro de 2021

Local e Data



Assinatura da Vítima

### Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?  
 Sim  Não  Prejudicado  
 Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**FACE DEDO MINIMO DIREITO MEMBRO INFERIOR DIREITO**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**FRATURA TRANSTROCANTERIANA DE FEMUR DIREITO. TRATAMENTO CIRURGICO. TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFALICO COM HEMATOMA PERIORBITARIO ESQUERDO. TRATAMENTO CONSERVADOR LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO METACARPOFALANGEANA DE DEDO MINIMO DIREITO. TRATAMENTO CIRURGICO.**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**EVOLUI COM LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS ARTICULARES DE QUADRIL E JOELHO DIREITO EVOLUIU COM PARESIA DE III PAR CRANIANO - PTOSE PALPEBRAL E DIPLOPIA A ESQUERDA LIMITAÇÃO RESIDUAL DA MOVIMENTAÇÃO DO DEDO MINIMO DIREITO**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Região Corporal (Sequela):

**Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão - Lado Direito**

% do dano:

( X ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

**Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito**

% do dano:

( ) 10% residual ( X ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

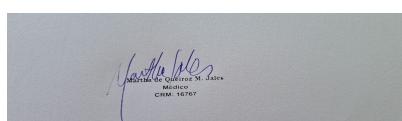
**Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital**

% do dano:

( ) 10% residual ( ) 25% leve ( X ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Local e data da realização do exame médico:  
FORTALEZA, 26 de outubro de 2021

Assinatura do Médico Assistente - CRM



MARTHA QUEIROZ MONTEIRO JALES  
CPF - 008.931.114-06  
CRM - 16767 - Ceará

Assinatura do Médico Perito - CRM



RENATA AMARAL DE MORAES  
CPF - 776.838.893-34  
CRM - 8314 - Ceará



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,  
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº: **0239578-43.2020.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**

Requerente: **Sebastião Delfino Xavier**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, nos termos do art 477 §1º, CPC/2015.

Faculto as partes, em igual prazo, apresentar proposta de acordo para possível homologação.

Em caso de transcurso de prazo sem quaisquer manifestação, dou por encerrada a fase instrutória, devendo os autos seguirem conclusos para julgamento.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2021.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**

Juíza de Direito